



## Prefeitura Municipal

LEI Nº 502/96



**Institui a Gratificação Mensal de Exercício para os Médicos Integrantes da Junta Médica Municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os médicos designados para a Junta Médica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 447/95, de 19 de setembro de 1995, farão jus a uma gratificação mensal de exercício, equivalente a 100% (cem por cento) de seus salários básicos.


Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior somente será atribuída aos médicos integrantes da Junta Médica Municipal que se encontrarem no efetivo exercício de suas atividades naquela Junta.

Art. 3º - A gratificação mensal do exercício não será incorporada aos vencimentos e vantagens, para fins de aposentadoria, licenças, férias, dispensas e quaisquer outros afastamentos, inclusive quando de designações de funções ou tarefas outras.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta Lei terá seus efeitos, a partir de 1º de março de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 14 de maio de 1996.**

  
**DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rr